

## Malha EFD Saídas Mínimas Esperadas

Versão 1.0

### 1. O que é?

É uma malha fiscal que identifica indícios de omissão de receita com base no percentual entre as operações para comercialização ou industrialização, ou seja, **saídas líquidas** durante determinado exercício e as **entradas líquidas** no mesmo período.



### 2. Como funciona?

O cruzamento das informações é realizado com base nas EFDs ativas do contribuinte, calculando o percentual acumulado das saídas líquidas sobre as entradas líquidas em 12 (doze) meses. Quando este percentual acumulado no exercício for inferior a 100, o contribuinte será detectado pela malha e poderá visualizá-la no SIATweb. A malha mostrará o valor de Saídas Líquidas mínimas esperadas na declaração, a fim de que o contribuinte efetue espontaneamente sua autorregularização. Em caso de não regularização ou justificativa, o contribuinte será passível de cobrança por intimação via e-AGEAT.

Acumulado dos 12 meses de saídas líquidas e entradas líquidas

Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022	Abr 2022	Mai 2022	Jun 2022	Jul 2022	Ago 2022	Set 2022	Out 2022	Nov 2022	Dez 2022
Saídas Líq											
Entradas Líq											

Se o percentual das saídas líquidas sobre entradas líquidas for menor que 100%, isso indica que as saídas líquidas são menores do que as entradas líquidas. As saídas

## Malha EFD Saídas Mínimas Esperadas

formam o faturamento, são uma das principais fontes de recursos utilizadas para o pagamento de fornecedores, salários, contas de energia, entre outros gastos.

Portanto, para que as empresas se mantenham em funcionamento sem uma quantia de faturamento suficiente, é importante que o contribuinte informe ao Fisco a origem dos recursos utilizados para pagamento de despesas com a comprovação dos “outros ingressos de recursos” além do faturamento. São considerados outros ingressos de recursos: aumento de capital social, empréstimo regular de recursos financeiros.

### 3. Como resolver a divergência da malha?

**3.1. Retificação:** para regularizar a situação detectada em malha, o contribuinte poderá retificar a declaração EFD enviada, informando as saídas efetivas do período, declarando documentos fiscais não escriturados ou corrigindo possíveis erros de escrituração de CFOP, etc. Caso a inconsistência tenha sido sanada com a retificação, não há necessidade de entrar em contato com a SEFAZ.

**3.2. Declaração complementar:** o contribuinte poderá enviar uma declaração complementar na e-AGEAT informando o valor de ICMS devido correspondente às saídas efetivas do período. A declaração deverá mencionar especialmente que se trata de pagamento de ICMS para autorregularização da Malha EFD Saídas Mínimas Esperadas. Após o pagamento do imposto devido, o contribuinte deverá abrir uma contestação de malha fiscal no Fale com a SEFAZ para que seja feita a exclusão do contribuinte da malha fiscal.

**3.3. Comprovação de outros ingressos de recursos financeiros:** o contribuinte pode comprovar outros ingressos de recursos, aumento do capital social da empresa ou empréstimos efetuados de maneira regular, que somados ao faturamento declarado na EFD, leve a razão entre (Saídas Líquidas) / (Entradas Líquidas) a um valor maior ou igual a 100% no período. Para tal comprovação, abrir chamado no Fale com a SEFAZ selecionando a opção “Quero contestar uma malha fiscal antes de ser intimado” com os seguintes dados:

i. **Assunto do chamado:**

Malha EFD Saídas Mínimas Esperadas - Inscrição Estadual - Razão Social.

Exemplo: Malha EFD Saídas Mínimas Esperadas -19XXXXXX-X - Empresa  
XXX

## Malha EFD Saídas Mínimas Esperadas

ii. **Corpo do chamado:**

- a. Dados do contribuinte - Inscrição Estadual, CNPJ e Razão Social;
- b. Justificativa escrita fundamentada dos ingressos de recursos no período;

iii. **Anexo do chamado:**

- a. Documentação pessoal com foto e legível do requerente, documento que comprove relação deste com a empresa, como contrato social atualizado para sócios e procuração válida para representante legal.
- b. Documentação que comprove o ingresso de recursos, como: Contrato Social ou Estatuto Social com aumento do Capital Social empresa, Contrato de Empréstimo e respectiva comprovação em Declaração de Imposto de Renda do Período.

**Atenção 1:** O chamado no Fale com a SEFAZ é o único canal para a contestação mencionada no item 3.3.

**Atenção 2:** Somente serão analisadas contestações que cumpram todos os requisitos especificados acima.